



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, com atendimento em todo o Estado da Bahia, para pagamento de despesas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, regido pela Lei 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pela Lei nº 14.360 de 2021 e Lei nº 14.396 de 2021. Regulamentada pelo Decreto nº 20.703, de 09 de setembro de 2021, bem como pela Portaria nº 1522 de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações gerais e dispõe sobre os procedimentos para a implantação do referido Programa, para beneficiar as famílias dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais, no ano letivo de 2022, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme informações oficiais constantes do Sistema de Gestão Escolar, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, e condições indicadas no presente Termo de Referência e quantitativo do número de famílias e alunos propensos a receberem à Bolsa Presença em 2023, consoante estudo acostado docs. 00071923429 e 00071923815, visando garantir a continuidade do Programa até finalização da contratação definitiva em andamento, processo SEI nº 011.15401.2021.0034881-76.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Programa Bolsa Presença é uma iniciativa do Governo do Estado e tem como objetivo atender as famílias dos estudantes, da rede estadual de ensino, em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme informações oficiais constantes do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria da Educação da Bahia, nos termos e condições previstas na Lei Estadual nº 14.310/2021 e suas alterações.

A referida Lei tem como objetivo de estimular a permanência dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Vale destacar que, o Bolsa Presença surgiu para contemplar medidas para apoiar a população do Estado da Bahia durante a pandemia, assegurando a permanência dos estudantes na escola, oferecendo assistência para os gastos com higiene, medicação e alimentação, além de contribuir para a melhoria dos indicadores da qualidade da educação da Bahia. Dada a sua importância e efetividade, o Programa ganhou status de Programa de Governo, em caráter permanente, extrapolando o contexto da pandemia.

A disponibilização do benefício através de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética se faz oportuno uma vez que, sendo executado através de outras modalidades financeiras, tais como transferências bancárias, depósitos ou pix, poderá incidir tarifas bancárias, bem como divergências entre os valores estimados e depositados, ocasionando possíveis transtornos aos estudantes e suas famílias. Ademais a Portaria nº. 03, de 1º de março de 2002 regulamenta o uso do cartões de tipo vale alimentação como forma de pagamento, exclusivo, para itens de subsistência tais como gêneros alimentícios, artigos de limpeza e higiene pessoal. Logo, garantimos que produtos como cigarros, bebidas alcoólicas, por exemplo, não sejam adquiridos com o Benefício Bolsa Presença, o que nos traz a garantia da utilização do benefício para os fins especificados na Lei e seus complementos.

O referido Programa desenvolve ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos, apoiando a família do estudante, com a concessão da Bolsa, e aproximando-o da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar.

Em pesquisa de avaliação da percepção das famílias estudantes e gestores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTE's), aplicada pela equipe do Programa Bolsa Presença, percebe-se, nos resultados o benefício do Programa na realidade das pessoas em condições de vulnerabilidade, na escola e na sociedade baiana, destacando-se:

- Maior interação família e escola;
- Permanência do aluno na escola;
- Qualificação da busca ativa;
- Impacto na situação financeira das famílias e o pleito destas pela continuidade do programa para garantir a permanência dos estudantes na escola;
- Complementação da renda familiar;
- Incorporação da família na realidade escolar através da necessidade de acompanhamento do rendimento do aluno.

Ademais, a Lei Estadual nº 14.396/2021, que alterou o Programa Bolsa Presença aduz no art. 1º que, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) destinado às famílias elegíveis será acrescido R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno, a partir do segundo aluno admitido no Programa. Ainda, em 2022, o benefício torna-se contínuo e será executado concomitantemente com o calendário letivo, ao final do qual os alunos participantes do Programa serão avaliados com base em indicadores de aprovação e de abandono escolar.

Importante destacar que encontra-se em tramitação avançada processo licitatório para contratação definitiva do objeto aqui referenciado (processo SEI nº 011.15401.2021.0034881-76), sendo certo que a população baiana atendida por este imprescindível benefício não pode ficar desamparada enquanto o certame não for finalizado, justificando-se a contratação direta aqui pretendida, a fim de subsidiar a continuidade da execução do Programa Bolsa Presença.

Nesse sentido, tem-se justificada a contratação em tela com a finalidade e subsidiar a execução do Programa.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Como depreende-se das circunstâncias fáticas que justificam a presente contratação, restam demonstradas a sua necessidade, já que viabilizará o continuidade do Programa Bolsa Presença, prevista na Lei Estadual nº 14.310 de 24 de março de 2021 até a conclusão do processo de contratação definitiva já em andamento, e seu caráter emergencial, evidenciado diante da vulnerabilidade das famílias que não podem deixar de ser atendidas pelo Programa Bolsa Presença, notadamente em razão de se tratarem de pessoas em condição de pobreza ou extrema pobreza, como destacado no item antecedente.

Insta reforçar que-se que o processo licitatório SEI nº 011.15401.2021.0034881-76, encontra-se em fase avançada, às vésperas de ter a fase externa deflagrada, sendo certo que, até a sua conclusão impõe-se a necessidade de contratação emergencial que viabilize a imprescindível continuidade do Programa e do repasse dos benefícios aos seus beneficiários.

Neste contexto, a Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005 estatui em seu art. 59, IV:

Art. 59. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como destacado, a situação de emergência é bastante clara, uma vez que as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Presença, que já se encontravam em situação de pobreza antes do surgimento da pandemia, tiveram essa condição agravada após o contexto pandêmico, o que acentuou a dependência deste recurso para se manterem sem que seus estudantes deixem de frequentar as aulas e prejudiquem seu desenvolvimento, o que fatalmente ocorreria se houvesse a descontinuidade do benefício.

Ou seja, há uma dupla subsunção da presente situação à prescrição legal do art. 59, IV da Lei Estadual nº 9.433/2005, na medida em que a contratação emergencial aqui tratada servirá para garantir a segurança alimentar dos beneficiários e a continuidade do Programa até que o processo licitatório já mencionado seja concluído, com a contratação definitiva.

A presente contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, respeitando o limite disposto na Lei Estadual 9.433/2005, art. 59, inciso IV e apresentará condição resolutive vinculada ao **encerramento do processo de licitatório SEI 011.15401.2021.0034881-76**.

O objeto do pretense contrato possui similitude com a contratação direta para fornecimento dos cartões alimentação no âmbito do PVAE, processo SEI nº 011.5607.2020.0041184-21, de modo que é interessante transcrever trecho do Parecer Jurídico que autorizou a contratação esse amolda perfeitamente à presente hipótese:

"No presente caso, a um só tempo, restam caracterizados a situação emergencial e de calamidade pública. Tais elementos acabam se confundindo, dada a complexidade da situação ora vivenciada, consoante o quanto relata o processo e a presente manifestação, mas, principalmente, pela notoriedade e crueza dos fatos, a dispensar maiores explicações e detalhamentos fáticos ou jurídicos."

Vale destacar que, a fim de trazer mais vantajosidade para a Administração, a presente contratação emergencial prevê chamamento público para obtenção de proposta e seleção da melhor oferta, valendo destacar que, dada a natureza universal do Programa, a imposição de evitar a descontinuidade do Programa, bem como a sua abrangência em **todo** o Estado da Bahia, é imprescindível que as interessadas demonstrem, de imediato, que apresentam rede credenciada em **todos** os Municípios do Estado da Bahia, listados no doc. 00072058053.

Os parâmetros do mencionado chamamento, da proposta, para demonstração da rede credenciada e todos os aspectos inerentes à sua apresentação estão dispostos no presente Termo de Referência.

Diante destes aspectos, resta evidenciada a subsunção legal da contratação direta pretendida à legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Com a instituição do programa Bolsa Presença, por meio da citada Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pela Lei nº 14.360 de 2021, bem como pela Lei nº 14.396 de 2021, objetiva-se assegurar a permanência dos estudantes, desenvolvendo atividades pedagógicas orientadas pela escola em parceria com a família e, concedendo estímulo financeiro na forma de bolsa permanência.

O quantitativo definido para emissão e utilização do cartão tem por parâmetro a base de dados com as informações dos estudantes regularmente matriculados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria da Educação, e a identificação do código de sua respectiva família no CadÚnico.

As informações constantes na referida base correspondem a **422.170 estudantes e 372.492 famílias**. Sendo assim, a Superintendência de Gestão da Informação Educacional- SGINF estima que cerca de **372.492 famílias** estão propensas a receberem o benefício Bolsa Presença em 2023, conforme docs. 00071923815 e 00071923429.

Assim, este contrato tem por escopo atender as famílias dos estudantes, cujos responsáveis estejam inscritos no CadÚnico em situação de pobreza e extrema pobreza.

5. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo de Referência, quantitativo de famílias de estudantes beneficiários, docs. 00071923815 e 00071923429, bem como, endereços das unidades escolares doc. 00072058053, onde serão realizadas as entregas dos cartões, com a confecção e disponibilização dos cartões e de cargas dos benefícios nos cartões, assim como contemplando carga e recarga dos valores mensalmente, mediante solicitação da CONTRATANTE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e segundo quantitativo estimado abaixo:

5.1.1 - Com base no descritivo anterior, seguem valores estimados mensais e globais para a efetivação das cargas:

Total de Famílias de Estudantes	%	Valor da carga	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado (60 dias)
328.513 (trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e treze)	88,193	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 49.276.950,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)	R\$ 98.553.900,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais)
39.173 (trinta e nove mil, cento e setenta e três) famílias	10,516	R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 7.834.600,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)	R\$ 15.669.200,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)
4.117 (quatro mil cento e dezessete) famílias	1,105	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 1.029.250,00 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 2.058.500,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
558 (quinhentas e cinquenta e oito) famílias	0,150	R\$300,00 (trezentos reais)	R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)	R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
86 (oitenta e seis) famílias	0,023	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)	R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais)
24 (vinte e quatro) famílias	0,006	R\$400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
15 (quinze) famílias	0,004	R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

5 (cinco) famílias	0,001	R\$500,00 (quinhentos reais)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
1 (uma) família	0,000	R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R\$ 1.100,00 (um mil e cem)

VALORES MÁXIMOS DAS CARGAS (MENSAL E GLOBAL) **R\$ 58.357.700,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais)** **R\$ 116.715.400,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e quinze mil e quatrocentos reais)**

5.1.2 - Sobre os valores das cargas, deverão ofertar taxa de desconto, que deverá ser de no mínimo 1,3% (um vírgula três por cento), conforme tabela a seguir:

PARTICIPAÇÃO	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
AMPLA	01.02.00.00130760-6	Fornecimento de cartão, eletrônico, para alimentação	372.492 famílias
VALOR MENSAL ESTIMADO DAS CARGAS			R\$ 58.357.700,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS CARGAS			R\$ 116.715.400,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e quinze mil e quatrocento)
TAXA MÍNIMA DE DESCONTO			1,3% (um vírgula três por cento)
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO COM DESCONTO			R\$57.599.049,90 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e nove)
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO COM DESCONTO			R\$ 115.198.099,80 (cento e quinze milhões, cento e noventa e oito mil, noventa e nove)

5.2 - A contratação contemplará a confecção dos cartões, sua entrega nos endereços indicados no doc. 00072058053, assim como até 02 (duas) cargas por família beneficiária, que serão realizadas mensalmente e mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos e condições indicados nos quadros a seguir:

BEM	LOCAL	PRAZO	FREQÜÊNCIA
Cartões de despesas essenciais - 1ª VIA	Sede das unidades escolares vinculadas aos alunos beneficiários (entrega nos endereços indicados no Anexo, doc. 00072058053)	10 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE	MENSAL
Cartões de despesas essenciais - REEMISSÃO	Sede da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC - 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 41.745-004	10 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE	MENSAL

5.2.1 - Para efeito de início da contagem do prazo de entrega, será considerada a data de envio para o e-mail apresentado pela CONTRATADA, sendo de sua inteira e total responsabilidade manter o endereço atualizado.

5.3 - Todas as cargas se darão por meio da Autorização de Prestação de Serviço – APS.

5.4 - A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos, referente ao cartão despesas essenciais, que será utilizado exclusivamente para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias pertencentes à sua rede de credenciados.

5.5 - Os valores referentes aos créditos ("cargas") dos cartões serão efetivados após o pagamento de forma antecipada após o efetivo pagamento de boleto ou transferência bancária.

5.5.1 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pelos dados cadastrais nome, CPF e data de nascimento válidos, dos beneficiários, como também a destinação dos cartões objetos deste TR. O cartão será destinado apenas para beneficiários com CPF válido.

5.5.2 - A central de atendimento está disponível à CONTRATANTE de segunda a sexta das 07:00h às 20:00h e o atendimento aos beneficiários estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.6 - A CONTRATADA deverá efetuar a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

5.7 - Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos, para a aceitação dos cartões em **todos** os municípios do Estado da Bahia.

5.8 - Entender-se-á como prestação de serviços o ato de a CONTRATADA assegurar a utilização, pelos beneficiários (famílias dos estudantes participantes), dos recursos já disponibilizados nos cartões eletrônicos da bolsa presença e a manutenção da rede credenciada.

5.9 - A CONTRATADA deverá emitir os cartões bolsa presença, que permitam senha individual. Os cartões poderão ser de chip ou tarja;

5.10 - O montante de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não sofrerão deduções de qualquer espécie por ocasião do repasse ao beneficiário, mesmo após incidência dos descontos por parte da CONTRATADA.

5.11 - A reemissão do cartão bolsa presença, conforme proposta, não terá custo por hipótese alguma para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

5.12 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

5.12.1 - Disponibilização do crédito: data pré-determinada pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, admitindo-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do efetivo pagamento de boleto ou transferência bancária, do valor relativos aos créditos.

5.12.2 - Os créditos ficarão disponíveis para utilização do beneficiário, seno certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

5.13 - A CONTRATADA, no momento do envio e entrega dos cartões do Programa à CONTRATANTE, deverá disponibilizá-los em pacotes/malotes que conterão exclusivamente cartões vinculados ao Programa Bolsa Presença.

6. PROPOSTA E CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 - A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, em meio digital (arquivo em formato ".pdf"), assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, contendo razão social e CNPJ; percentual de desconto sobre o valor de recarga, preço unitário com desconto; preço global com desconto; dados bancários para pagamento; e-mail válido para recebimento da lista de beneficiários indicada no item 5.2; relação demonstrando rede credenciada em **todos os municípios** do Estado da Bahia, que restam listados no anexo doc. 00072058053.

6.1.1 - É condição indispensável que a proposta indique que a proponente apresenta rede credenciada em todos os Municípios do Estado da Bahia, em meio físico e digital (arquivo em formato ".xls"), com a apresentação de planilha contendo no mínimo as seguintes colunas e informações: Município, Endereço, CEP, Razão Social e CNPJ.

6.1.2 - O não cumprimento destas exigências ensejará a imediata exclusão da proposta.

6.2 - O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto a ser contratado, incluindo material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos, seguros, despesas de administração, lucro, e liberação dos benefício.

6.3 - Será realizado chamamento público para apresentação de propostas, com a sua publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação, contendo endereço eletrônico, prazo de envio e demais orientações para encaminhamento das propostas.

6.4 - As propostas deverão seguir todos os parâmetros indicados neste Termo de Referência e no Chamamento Público publicado, sob pena de imediata exclusão.

6.5 - A proposta escolhida será a que apresente a maior taxa de desconto dentre aquelas que apresentarem rede credenciada em todos os municípios do Estado da Bahia e listados no anexo doc. 00072058053.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - de registro público, no caso de empresário individual; ou

7.1.2 - em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores; ou

7.1.3 - no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; ou

7.1.4 - decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA/localidade do imóvel, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2 - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADA/localidade do imóvel, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, inclusive abrangendo processos judiciais eletrônicos;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.7 - Declaração atestando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, declaração na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que até presente data inexistem fato(s) impeditivo(s).

7.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - A comprovação de aptidão para o desenvolvimento do serviço e entrega dos produtos pertinentes e compatíveis com o detalhamento constantes neste Termo, em atendimento ao Art. 101, da Lei Estadual nº 9433/05, deverá ser feita mediante:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) para a demonstração da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, será considerada satisfatória a comprovação em um ou mais atestados de execução que, individualmente ou cumulativamente, apresentem, no mínimo, 50% dos quantitativos previstos neste Termo. Essa comprovação se faz necessária em virtude da natureza peculiar do objeto, da complexidade de atendimento ao estado da Bahia pela sua extensão territorial, cuja prestação do serviço exige adequação logística para entrega dos cartões e manutenção da rede credenciada nos locais definidos neste Termo.

8. PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A forma de medição dos serviços para efeito de pagamento será a empreitada por preço unitário.

8.2 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de famílias dos estudantes participantes que irão receber o benefício, efetivamente solicitados e multiplicados pelo valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), menos o desconto ofertado pela CONTRATADA: Total a pagar = (número de famílias x valor da carga R\$150,00) - % desconto, conforme tabela, doc. 00071923815, quando se tratar de família com apenas um estudante admitido ao Programa.

8.3 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de famílias dos estudantes participantes que irão receber o benefício, efetivamente solicitados e multiplicados pelo valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) acrescido de R\$ 50,00 x o número de filhos contados a partir do segundo aluno admitido ao Programa, menos o desconto ofertado pela CONTRATADA: Total a pagar = (número de famílias x valor da carga R\$150,00 +(R\$ 50,00 x número de filhos, a partir do segundo filho admitido no programa) - % desconto, conforme tabela, e doc. 00071923815, quando se tratar de família com mais de um estudante admitido ao Programa.

8.4 - O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de execução do objeto a ser contratado, incluindo material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos, seguros, despesas de administração ou gestão, lucro e liberação do benefício.

8.5 - Os pagamentos serão efetuados, considerando o cronograma de desembolso descrito abaixo:

MÊS	VALOR MENSAL
SETEMBRO/2023	R\$ 58.357.700,00
OUTUBRO/2023	R\$ 58.357.700,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 116.715.400,00

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATADA deverá emitir os cartões de despesas essenciais, do Programa Bolsa Presença, que permitam senha individual, podendo ser de chip

ou tarja e deverão ser caracterizados com a logomarca do Estado da Bahia e do Programa Bolsa Presença, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

9.2 - A reemissão do cartão Bolsa Presença, conforme proposta, não terá custo por hipótese alguma para a CONTRATANTE ou para o beneficiário durante a vigência do contrato e seus possíveis aditivos.

9.3 - A CONTRATADA, no momento do envio e entrega dos cartões à CONTRATANTE, deverá disponibilizá-los em pacotes/malotes que conterão exclusivamente cartões vinculados ao Programa Bolsa Presença, em locais e prazos pré-definidos pela CONTRATANTE doc. 00072058053.

9.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, a relação dos Avisos de Recebimento - ARs dos cartões de despesas essenciais emitidos e reemitidos, antes da entrega dos mesmos à CONTRATANTE.

9.5 - Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos, para a aceitação dos cartões em todos os municípios do Estado da Bahia.

9.6 - A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos, referente ao cartão despesas essenciais, que será utilizado exclusivamente para pagamento de itens de subsistência tais como gêneros alimentícios, artigos de limpeza e higiene pessoal, pertencentes à sua rede de credenciados.

9.7 - Entender-se-á como prestação de serviços o ato de a CONTRATADA assegurar a utilização, pelos beneficiários (famílias dos estudantes participantes), dos recursos já disponibilizados nos cartões eletrônicos do Bolsa Presença e a manutenção da rede credenciada.

9.8 - A CONTRATADA deverá efetuar a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.9 - Os valores referentes aos créditos ("cargas") dos cartões serão efetivados pela CONTRATADA após o pagamento de forma antecipada via boleto ou transferência bancária, pela CONTRATANTE.

9.10 - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos dados cadastrais como nome, CPF e data de nascimento válidos, dos beneficiários, como também a destinação dos cartões objetos deste TR. O cartão será destinado apenas para beneficiários com CPF válido.

9.11 - A CONTRATADA compromete-se a atender ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709/2018, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, que serão compartilhados pela CONTRATANTE.

9.12 - A central de atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível à CONTRATANTE de segunda a sexta das 07:00h às 20:00h, com prazo máximo para atendimento de 24h. E deverá estar disponível para os beneficiários 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.13 - Os montantes destinados pela CONTRATANTE aos beneficiários, não sofrerão deduções de qualquer espécie por ocasião do repasse ao beneficiário, mesmo após incidência dos descontos ao contrato por parte da CONTRATADA.

9.14 - A CONTRATADA deverá devolver o crédito dos cartões que permaneçam bloqueados no prazo de 90 dias da primeira carga, informando à CONTRATANTE através de relação nominal dos beneficiários e respectivos valores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, quinzenalmente ou sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias, via relatório ou sistema, relação nominal de todos os cartões confeccionados e créditos depositados para fins de prestação de contas.

9.16 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

9.16.1 - Disponibilizar, mensalmente, os cartões de despesas essenciais, nas unidades escolares indicadas no doc. 00072058053, definidos pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE.

9.16.2 - Disponibilizar, mensalmente, os cartões de despesas essenciais reemitidos, na Sede da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, localizada em Salvador, em até 10 (dez) dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE.

9.16.3- Disponibilizar para a CONTRATANTE as notas fiscais para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data da solicitação de crédito para os beneficiários enviada pela CONTRATANTE.

9.16.4 - Disponibilizar o crédito, em data pré-determinada pela CONTRATANTE, admitindo-se o prazo de 03 (três) dias a partir da data do efetivo pagamento de boleto ou transferência bancária, do valor relativos aos créditos.

9.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao beneficiário (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

9.18 - A CONTRATADA deverá fazer constar em cláusula contratual, junto à rede credenciada, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros tipos de tabacos, à conta dos créditos dos cartões Bolsa Presença.

9.19 - A CONTRATADA arcará com os custos dos atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito, bem como uso indevido de cartões bloqueados ou cancelados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma a responsabilidade quanto a solução que iniba/impeça e identifique com rapidez e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

9.20 - Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão, caso entenda necessário, disponibilizar em local visível, cartazes informando que os mesmos atendem o Programa Bolsa Presença do Governo do Estado da Bahia, situação na qual, a própria CONTRATANTE fornecerá os cartazes para afixação.

9.21 - Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá praticar preços superiores aos praticados no próprio estabelecimento para um mesmo item comprado através do programa Bolsa Presença, cabendo à CONTRATADA a imposição desta limitação à sua rede credenciada.

9.22 - A CONTRATADA envidará esforços para durante a vigência do contrato, proceder a ampliação do cadastro de estabelecimento credenciados, buscando prestar os serviços com excelência, qualidade e eficiência;

9.23 - A CONTRATADA disponibilizará os serviços em 100% dos estabelecimentos conveniados ativos, no âmbito de todo o Estado da Bahia.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto da referida dispensa.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

11.2 - As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 - A Contratada será responsável pela execução das ações e entrega dos produtos estabelecidos neste Termo de Referência, nos prazos acordados com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

12. GARANTIA FINANCEIRA

12.1 - Conforme previsto na Lei Estadual nº 9433, de 01 de março de 2005, art.136, por ser o serviço de risco financeiro elevado com pagamento antecipado, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias da publicação do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária), ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

13. GESTOR E FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do serviço e acompanhamento do estrito cumprimento das cláusulas e regras estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato e legislação serão:

13.1.1 Gestor: Rainer Wendell Costa Guimarães- Matrícula 92.023.264 - SGINF.

13.1.2 Fiscais: Ana Claudia Andrade Gonçalves - Matrícula 92079029 / Ana Claudia da Silva Batista - Matrícula 92039468 .



Documento assinado eletronicamente por **Rainer Wendell Costa Guimarães**, **Superintendente**, em 24/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073522545** e o código CRC **875A6DD3**.